



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 029/2021-TJAM

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 029/2021-TJAM que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, com a interveniência da **COORDENADORIA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**; o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**, na forma abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, sediado na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.812.509/0001-90, neste ato representado por seu **PRESIDENTE**, Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**, brasileiro, casado, Magistrado, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Magistrado nº 358-TJ/AM e inscrito no CPF/MF sob nº 069.981.942-34, neste instrumento simplesmente denominado **TJ/AM**, com a interveniência da **COORDENADORIA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**, situada na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Rua Valério Botelho de Andrade, s/n.º, Térreo A, Fórum Des.ª Euza Maria Naice de Vasconcelos, Bairro: São Francisco, neste ato representada por sua **COORDENADORA**, Desembargadora **JOANA DOS SANTOS MEIRELLES**, brasileira, Magistrada, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portadora do Registro Geral nº 139834-2 - SSP/AM e inscrita no CPF sob nº 239.572.202-20, neste instrumento simplesmente denominada **COIJ**; o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**, sediada na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Av. Sete de Setembro, nº 1.546, Vila Ninita, Anexo ao Centro Cultural Palácio Rio Negro, Centro, CEP: 69.005-141, inscrita no CNPJ sob nº 01.801.623/0001-26, neste ato representado por seu **SECRETÁRIO DE ESTADO**, Sr. **MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Identidade nº 974042-2 SSP/AM e inscrito no CPF nº 320.775.212-87, neste ato simplesmente denominada **SEC**, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo SEI nº 2021/000012413-00, doravante referido apenas por **PROCESSO** e o despacho autorizador exarado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do TJ/AM,

CONSIDERANDO que o artigo 227 da Constituição Federal institui que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o artigo 4.º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/1990, ratifica como dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à

alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) garante a prioridade absoluta na preferência na formulação e na execução das políticas públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à adolescência, cuja efetivação permitam o nascimento e o desenvolvimento saudável e harmonioso, em condições mínimas de existência, além do direito de ser criado e educado no seio familiar, assegurado o direito de convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta o seu desenvolvimento integral;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no artigo 5.º, da Resolução n.º 252/2018, orienta que as autoridades judiciais, nas audiências de custódia e durante o interrogatório de acusadas, deverão colher informações sobre a existência de filhos, indicando especialmente, a idade, deficiência física, se houver, além da indicação e identificação de eventual responsável pelos cuidados dos filhos, informando endereço e o número de telefone;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, por meio da Resolução n.º 210/2018, dispõe sobre direitos de crianças e adolescentes, cujas mães, adultas ou adolescentes, estejam em situação de privação de liberdade, deve ser priorizado o superior interesse da criança, observando-se o direito à saúde, à dignidade, ao respeito, à liberdade à convivência familiar e comunitária e à regularização plena da documentação e outros serviços;

CONSIDERANDO o artigo 2.º da Resolução 20-A/2010 – DEXPED-TJAM, que destaca, dentre as atribuições da Coordenadoria da Infância e da Juventude do Amazonas, a de promover articulação interna e externa da Justiça da Infância e da Juventude com outros órgãos governamentais e não governamentais e propor a celebração de parcerias e convênios concernentes à área da infância e juventude entre o Poder Judiciário e instituições públicas e privadas;

VISANDO o desenvolvimento de estratégias de ações de promoção de políticas públicas de atendimento às necessidades da infância e juventude, disponibilizando os serviços essenciais para filhos de mulheres em privação de liberdade, cuja situação de vulnerabilidade socioeconômica inviabiliza o pleno desenvolvimento e o acesso aos serviços de prevenção, proteção e de atendimento tanto das crianças e adolescentes quanto de suas respectivas famílias, celebram e assinam, na presença das testemunhas adiante nominadas, o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 029/2021-TJAM**, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas abaixo mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objetivo a cooperação técnica entre os partícipes, mediante a mútua conjugação de esforços com vistas à garantir o cumprimento dos direitos de crianças e adolescentes, filhos de mulheres em situação de privação de liberdade, tendo em vista o pleno desenvolvimento infantojuvenil para a construção de um projeto de vida pró-ativo e saudável.

1.1.1. O presente Acordo observará os princípios constitucionais com relação à promoção do bem de todas as crianças e adolescentes filhos de mulheres em privação de liberdade, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se no art. 116, da Lei n.º 8.666/93 c/c art. 227 da Constituição Federal e art. 5.º da Resolução n.º 252/2018, do Conselho Nacional de Justiça.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

3.1. Para a consecução do objeto deste Acordo, considerando o estabelecido na Cláusula Primeira, a Coordenadoria da Infância e da Juventude do TJ/AM atuará em conjunto com a Vara de Execução Penal, Polo Avançado de Conciliação das Varas de Família, Juizado da Infância e Juventude Cível, Defensoria Pública do Estado do Amazonas, Ministério Público do Estado do Amazonas, Universidade Federal do Amazonas, Centro Universitário FAMETRO, Universidade Nilton Lins, Secretaria de Administração

3.1.1. Quando uma mulher ingressar no sistema prisional em regime fechado, a equipe psicossocial do Regime Fechado Feminino do Sistema Prisional, preencherá um formulário de entrevista (Anexo I), coletando as informações sociofamiliares, com destaque para a situação dos filhos das mulheres, na faixa etária de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos de idade.

3.1.2. Automaticamente, após o preenchimento do formulário online as crianças e adolescentes são incluídas no Projeto Protegendo Filhos, Transformando Vidas da Coordenadoria da Infância e Juventude para iniciar aos procedimentos operacionais do Projeto.

3.1.3. Caso não seja possível coletar informações fidedignas das crianças e adolescentes na entrevista com as mães presas, a equipe psicossocial da Secretaria de Administração Penitenciária, Vara de Execução Penal, com o apoio da Coordenadoria da Infância e Juventude, deverão realizar atendimento social e/ou visita domiciliar com o familiar responsável pelo(a) filho(a) da mulher privada de liberdade e preencher formulário de entrevista ao responsável on line (Anexo II) para identificação da demanda do Projeto Protegendo Filhos, Transformando Vidas.

3.1.4. A equipe multidisciplinar da Coordenadoria da Infância e da Juventude – **COIJ** receberá as demandas das crianças e dos adolescentes identificados, por meio de planilha do banco de dados oriunda do preenchimento dos formulários on line (Anexo I e Anexo II) e proceder com os encaminhamentos necessários junto aos parceiros.

3.1.5. Dentre as demandas atendidas pelo Projeto citamos:

- a)** Promover a regularização dos direitos de crianças e adolescentes no sistema de justiça durante o período em que a mãe permanece interna no sistema prisional;
- b)** Viabilizar o acesso à emissão de documentos pessoais, como Certidão de Nascimento, Registro Geral – RG, Cadastro de Pessoa Física – CPF e Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, às crianças e adolescentes, filhos de mulheres internas no sistema prisional;
- c)** Garantir acompanhamento psicológico, socioassistencial, escolar e de saúde às crianças e adolescentes, no sentido de fortalecê-los para enfrentamento de situações relacionadas vulnerabilidade social e violação de direitos.
- d)** Promover o acesso de crianças e adolescentes à cultura, na perspectiva de direito social;
- e)** Promover o acesso de adolescentes à profissionalização, de modo a contribuir para o pleno desenvolvimento;
- f)** Estimular a criação de espaços de encontros e socialização mãe/filhos/as para fortalecimento do vínculo socioafetivo em ambiente propício a uma experiência positiva.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

4.1. Compete aos partícipes, conjuntamente:

- a)** Intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários ao bom andamento e consecução do presente ajuste;

- b)** Indicar responsável(eis) para servirem como gestores e acompanharem a execução deste instrumento;
- c)** Manter comunicação escrita, no curso da execução das ações, diretamente ou por gestores indicados;
- d)** Solicitar regularização de impropriedades de todo gênero verificadas durante a execução do ajuste;
- e)** Atender, quando for o caso, às solicitações concernentes ao objeto deste ajuste, incluindo a remessa de informação ou documentação necessária à instrução de ações, procedimentos ou processos administrativos e judiciais.
- f)** Facilitar a comunicação entre as equipes de trabalho de ambas as instituições, de modo a atender eventuais necessidades conjuntas dos partícipes;
- g)** Fiscalizar a fiel observância das disposições pactuadas.

4.2. Compete, especificamente, ao **TJ/AM**:

- a)** Dar publicidade na forma de extrato do teor deste ajuste, através do Diário de Justiça Eletrônico do Amazonas;
- b)** Viabilizar cooperações técnicas na área da infância e juventude, por meio da Coordenadoria da Infância e Juventude - **COIJ**;
- c)** Fornecer, quando necessário, instalações físicas, equipamentos e material de expediente (canetas, papel A4, pastas, etc) à realização de encontros, reuniões, roda de conversa com temas voltados ao projeto;
- d)** Divulgar as ações conjuntas, objeto deste Acordo, através de seus meios de comunicação internos e, sempre que possível, pela mídia externa;
- e)** Confeccionar e distribuir materiais gráficos do Projeto Protegendo Filhos, Transformando Vidas, mediante processo administrativo próprio, apartado deste Acordo;

4.2.1. Compete ao **TJAM**, por intermédio da **COORDENADORIA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - COIJ**:

- a)** Construir, em conjunto com os parceiros, o Plano de Trabalho das atividades do Projeto Protegendo Filhos, Transformando Vidas;
- b)** Oficiar as instituições parceiras para participação nas reuniões de monitoramento e avaliação do projeto;
- c)** Realizar reuniões de monitoramento e avaliação do projeto;
- d)** Consolidar os dados relativos às demandas de viabilização de direitos de crianças e adolescentes, informando posteriormente à Vara de Execução Penal - **VEP**;
- e)** Inserir as crianças e adolescentes, filhos de mulheres privadas de liberdade, nos projetos em andamento na **COIJ**;
- f)** Elaborar o Relatório de atividades, monitoramento e avaliação do Projeto Protegendo Filhos, Transformando Vidas;
- g)** Realizar os encaminhamentos de acordo com os serviços disponibilizados:

g.1. À Defensoria Especializada da Infância e Juventude e ao Juizado da Infância e Juventude Cível supostas situações de risco a crianças e adolescentes, público do projeto;

g.2. Ao Polo Avançado de Conciliação das Varas de Família demandas de regularização das situações de guarda, reconhecimento de paternidade, dentre outros de crianças e adolescentes, filhos das mulheres privadas de liberdade;

g.3. Aos Núcleos de Práticas Jurídicas das Instituições de Ensino parceiras e à **Defensoria Pública do Estado do Amazonas** demandas de regularização das situações de guarda,

reconhecimento de paternidade, dentre outros de crianças e adolescentes, filhos das mulheres privadas de liberdade;

g.4. À **Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania** demandas de acesso à emissão de documentos pessoais de crianças e adolescentes, filhos de mulheres privadas de liberdade;

g.5. À **Secretaria Municipal de Saúde e Clínicas de Psicologia das Instituições de Ensino** parceiras demandas de acompanhamento psicológico de crianças e adolescentes, filhos de mulheres privadas de liberdade;

g.6. À **Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania** demandas de acesso a serviços, programas e projetos socioassistenciais;

g.7. À **Secretaria Municipal da Educação e Secretaria de Estado de Educação** as demandas de acesso à rede escolar e acompanhamento sociopsicopedagógico;

g.8. À **Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria de Estado de Saúde** as demandas de acesso à saúde de crianças e adolescentes, filhos de mulheres privadas de liberdade;

g.9. À **Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa** as demandas de acesso à cultura para crianças e adolescentes, filhos de mulheres privadas de liberdade;

g.10. Ao **Centro de Educação Tecnológica do Amazonas** as demandas de acesso à profissionalizadas de adolescentes, filhos de mulheres privadas de liberdade;

h) Monitorar as demandas encaminhadas aos parceiros, solicitando informações acerca dos procedimentos desenvolvidos;

i) Promover junto com a Secretaria de Administração Penitenciária e Vara de Execução Penal – VEP, encontros de socialização das internas com os filhos em idade abaixo dos 17 (dezessete) anos, possibilitando o fortalecimento de vínculos socioafetivos, especialmente em alusão às datas do Dia das Mães, Dia das Crianças e Dia da Família.

4.2.2. Compete ao **TJAM**, por intermédio da **VARA DE EXECUÇÃO PENAL - VEP**:

a) Dentre as atribuições da equipe psicossocial da **Vara de Execução Penal – VEP**, no que concerne ao acompanhamento e fiscalização das decisões judiciais e articulação com outros órgãos, fornecer subsídios por meio de entrevistas e preenchimento de formulário online aos responsáveis pelas crianças e adolescentes (Anexo II), de modo a serem identificadas as demandas necessárias para viabilização dos direitos dos filhos das mulheres privadas de liberdade.

b) Elaborar relatório informativo ao **Juizado da Infância e Juventude Cível** quando identificadas supostas situações de risco de crianças e adolescentes, filhos de mulheres privadas de liberdade, participantes do Projeto Protegendo Filhos, Transformando Vidas.

4.2.3. Compete ao **TJAM**, por intermédio do **JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE CÍVEL**:

a) Viabilizar e priorizar atendimento dos processos classificados em medida de proteção, guarda, adoção e providências de crianças e adolescentes, público do Projeto Protegendo Filhos, Transformando Vidas.

4.2.4. Compete ao **TJAM**, por intermédio do **POLO AVANÇADO DE CONCILIAÇÃO DAS VARAS DE FAMÍLIA**:

a) Viabilizar e priorizar a regularização de situações de reconhecimento de paternidade e guarda, dentre outros.

4.3. Compete, especificamente, a **SEC**:

a) Disponibilizar vagas para crianças e adolescentes participantes do Projeto Protegendo Filhos, Transformando Vidas, promovendo o acesso nas atividades culturais de dança, música, artes visuais e

teatro.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente acordo terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, ficando automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos, **até o limite de 60 (sessenta) meses**, caso não haja expressa manifestação em contrário de qualquer das partes, mantidas as Cláusulas e condições pactuadas.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO / FISCALIZAÇÃO

6.1. Os partícipes designarão gestores/fiscais para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, por meio de atos específicos.

6.1.1. Para articular as medidas necessárias ao cumprimento desta Cooperação, fica acordado que a Coordenadoria da Infância e Juventude do **TJ/AM**, realizará o efetivo acompanhamento das ações a serem desenvolvidas em seu âmbito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PESSOAL

7.1. Não se estabelecerá vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie, entre os servidores dos partícipes e/ou funcionários terceirizados, por eles contratados, com atuação direta ou indiretamente na execução dos trabalhos ou atividades necessárias a consecução do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

8.1. O presente acordo não envolverá a transferência de recursos entre os celebrantes. As ações resultantes que implicarem, eventualmente, transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

8.1.1. Caberá a cada partícipe, individualmente, responder pelo ônus financeiro de suas obrigações, através de dotações orçamentárias próprias, nada podendo ser exigido um ao outro, em atendimento às disposições da Lei Complementar n.º 101/2000 e da Lei n.º 8.666/93, além da regulamentação específica de cada ente.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

9.1. Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

10.1. É facultado às partes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, restando para cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

11.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observando o disposto no art. 37, § 1.º, da Constituição Federal/88.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei nº 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos conjuntamente pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo **TJ/AM**, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006 c/c o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da cooperação técnica, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

15.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

15.4. O PARTÍCIPLE declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo PROPONENTE.

15.5. O PARTÍCIPLE fica obrigada a comunicar ao PROPONENTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Manaus, capital do Estado do Amazonas, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da interpretação e execução deste Termo de Cooperação.

E por estarem justos e convencionados, firmam este instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Manaus (AM), data registrada no sistema.

Assinado digitalmente

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

Assinado digitalmente
Desembargadora **JOANA DOS SANTOS MEIRELLES**
Coordenadora da Infância e Juventude/TJAM

Assinado digitalmente
Sr. MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAÚJO
Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa do Amazonas

TESTEMUNHAS:

Assinado digitalmente

PALOMA ANDRADE CORRÊA

Analista Judiciário TJAM

Assinado digitalmente

ADRIANA LIZARDO GOMES DE AZEVEDO

Assistente Judiciário TJAM



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Jorge Chalub Pereira, Presidente**, em 23/09/2021, às 08:51, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 4253403575168117555



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAÚJO, Usuário Externo**, em 24/09/2021, às 15:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOANA DOS SANTOS MEIRELLES, Desembargadora de Justiça**, em 05/10/2021, às 11:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PALOMA ANDRADE CORREA, Analista Judiciário**, em 08/10/2021, às 10:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA LIZARDO GOMES DE AZEVEDO, Assistente Judiciário**, em 08/10/2021, às 12:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0342280** e o código CRC **CB3616E0**.